PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 606/2025

AUTOR: THABATTA PIMENTA

RELATOR: TONY HENRIQUE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO ACESSO A EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE NATAL A PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 606/2025, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que visa proibir o acesso e a permanência em estádios, ginásios e outros locais de eventos esportivos a pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Durante a análise de admissibilidade, o Departamento Legislativo juntou aos autos a Certidão de Similitude, que aponta a existência de proposição com objeto análogo em tramitação, notadamente o Projeto de Lei nº 510/2025, de mesma autoria.

É o relatório do essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência Regimental da Comissão para Análise de Admissibilidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por força de sua atribuição regimental, prevista no **artigo que define as competências da Comissão de Justiça**, exercer o controle prévio de admissibilidade das proposições, o que inclui a verificação de pressupostos processuais como a vedação à tramitação de matérias análogas.

2.2. Da Identidade Material e da Vedação à Tramitação de Matéria Análoga

O **artigo do Regimento Interno que veda a tramitação de matéria idêntica ou análoga a outra já em curso** estabelece que não tramitará proposição com o mesmo objeto. O objetivo desta norma é garantir a racionalidade e a economia processual, evitando a dispersão do debate legislativo.

Conforme atestado pela Certidão de Similitude, o presente PL nº 606/2025 possui manifesta identidade material com o PL nº 510/2025. Ambos os projetos têm o mesmo núcleo normativo: restringir o acesso de condenados por violência de gênero a ambientes de prática esportiva. A tramitação em separado de ambos fragmentaria o debate sobre uma política que deveria ser coesa.

2.3. Da Prejudicialidade da Proposição e do Arquivamento Regimental

Uma vez configurada a duplicidade, a proposição protocolada por último é considerada **prejudicada**, nos termos do **artigo do Regimento Interno que define as hipóteses de prejudicialidade**. A prejudicialidade, neste contexto, significa a perda de utilidade da tramitação autônoma do projeto.

A consequência jurídica para o reconhecimento da prejudicialidade é o **arquivamento da matéria**, conforme determina o mesmo dispositivo regimental, como medida de organização e saneamento do processo legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na Certidão de Similitude e nas normas do Regimento Interno desta Casa, conclui-se que o Projeto de Lei nº 606/2025 é prejudicado por tratar de matéria análoga a outra já em tramitação.

IV – VOTO DA RELATORIA

Ante o exposto, o voto desta relatoria é pelo **reconhecimento da prejudicialidade do Projeto de Lei nº 606/2025**, com fundamento no **artigo do Regimento Interno que determina o arquivamento de proposição prejudicada**, e, por conseguinte, pelo seu **ARQUIVAMENTO**.

Sugere-se que as contribuições do projeto ora arquivado sejam incorporadas ao PL nº 510/2025 por meio de emendas, unificando e fortalecendo o debate legislativo.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 12 de março de 2026.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA

Vereador – PL / Natal-RN

vereadortonyhenrique@gmail.com